



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL

EDITAL N. 009/2016/DF

O Excelentíssimo Doutor **Lener Leopoldo da Silva Coelho**, Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Feliz Natal/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento 25/2015/CM, de 09/12/2015, torna público, para ciência dos interessados, a **Reabertura** de processo seletivo com a finalidade de credenciar pessoas físicas nas áreas de fisioterapia, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de pessoas físicas atuarem na área de fisioterapia.

1.2. A coordenação, operacionalização e acompanhamento serão de responsabilidade da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

1.3. A Comissão de Apoio ao Processo Seletivo é composta pelo MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Lener Leopoldo da Silva Coelho e as servidoras Mailza Ramos de Araújo, matrícula n.7693 e Dariléia da Silva de Melo, matrícula n. 26115, sob a presidência do primeiro.

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:

2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do edital;
- b) Inscrição dos interessados;
- c) Análise da documentação e do currículo;
- d) Divulgação dos interessados habilitados;

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente, no endereço: Rua São Lourenço Do Oeste, 945 Bairro: Centro, **a partir das 12h00min horas do dia 30/11/2016 até as 19h00min do dia 15/12/2016**, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.1.1. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento) bem como em virtude ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos comuns para o credenciamento de **Fisioterapeuta**, de que trata o Provimento 25/2015-CM:

- I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;
- II. Ser maior de vinte e um (21) anos;
- III. Não possuir antecedentes criminais.

4.2 São requisitos específicos para o credenciamento de profissional especializado:

- I. Ser bacharel em Fisioterapia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO);
- II. Ter inscrição regular junto ao Conselho Regional correspondente e/ou Sindicato.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Os candidatos deverão protocolizar a documentação relacionada a seguir, até no

ato da inscrição, no Protocolo Geral da Comarca Feliz Natal/MT.

- I - cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- II - cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça Estadual e Federal;
- IV - cópia autenticada do diploma de curso superior, para profissionais fisioterapeutas;
- V - cópia autenticada dos títulos e documentos que venham a ser apresentados para cumprimento do que dispõe o item 4 deste edital;
- VI - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato, para profissionais fisioterapeutas;
- VII - atestado de sanidade física e mental;
- VIII - declaração de parentesco;
- IX - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Provimento (Anexo I);
- X - duas fotografias 3x4 recentes.

6. CRITERIOS DE AVALIACAO

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo da Comarca de Feliz Natal Estado de Mato Grosso, sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1. O tempo de serviço público tem a valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

6.1.2. O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6 (seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

6.1.2.1. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.2.

6.1.3. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de

graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

- a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;
- b) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;
- c) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;
- d) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;
- e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;
- f) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto;
- g) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, uma única vez.

6.1.3.1. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

6.1.3.3. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

6.2. Na ocorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver:

- a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;
- b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;
- c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6,1,2;
- d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.3 deste Edital.

6.3. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das

condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, no sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

6.4. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem plenamente as exigências deste edital e do Provimento 25/2015/CM.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça nos termos do Provimento 25/2015/CM.

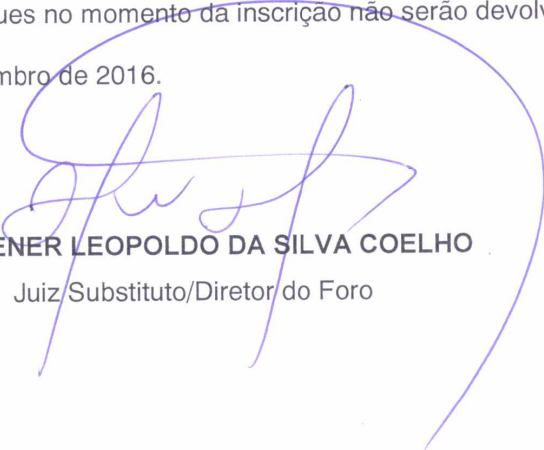
7.2. O Processo Seletivo, de que trata este edital, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento 25/2015/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico — MT n.º 9695/2016, de 13/01/2016.

8.2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

Feliz Natal/MT, 28 de novembro de 2016.



LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO
Juiz Substituto/Diretor do Foro

ANEXO I

DECLARAÇÃO

_____, nacionalidade, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do Edital n.º 009/2016/DF e do Provimento 25/2015/CM, relativo ao processo de habilitação destinado ao credenciamento de profissionais na área de Fisioterapia para prestação de serviços no Fórum da Comarca de Feliz Natal Estado de Mato Grosso, que concordo com as regras estabelecidas e que são verdadeiras todas as informações por mim fornecidas.

Feliz Natal, ____ de _____ de 2016.
